



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° /22 – CCJ

#### **Declara o Mercado Público como Símbolo de Humanização e Solidariedade do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Cláudio Janta.

A Procuradoria da Casa na manifestação (SEI 0363959), considerou que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, nos seguintes termos:

*Se por lei podem ser estabelecidos símbolos do Município de Porto Alegre, não vislumbro óbice para que também por lei se declare o Mercado Público como símbolo de humanização e solidariedade no Município de Porto Alegre. Especialmente, quando a declaração tem por objeto (signo) um bem público e não um bem particular o que poderia representar uma violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade.*

*Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se **não** se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.*

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Sendo assim, acolhemos o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2022.

**Vereador Márcio Bins Ely**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 12/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381939** e o código CRC **60D3BFE5**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 160/22 – CCJ** contido no doc 0381939 (SEI nº 024.00169/2021-89 – Proc. nº 1353/21 - PLL nº 615), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de maio de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0385731** e o código CRC **F2F40E51**.